

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 82/2025

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2025.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gilvan Sorna de Paula	CPF/CNPJ: 578.044.196-00
Endereço: AV. CESÁRIO ALVIM, N° 1054	Bairro: CENTRO
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG
Telefone: (34) 99996-8885	E-mail: agrigeo@agrigeo.net

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macaúbas LD João Maria	Área Total (ha): 170,5512
Registro nº 23.408, 23.651 e 23.652	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	721	UNIDADES
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	5,7522	HECTARES

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	721	UNIDADES	599.389	7.904.200
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO	5,7522	HECTARES	599.753	7.904.182

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	45,2286

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	39,4764
CERRADO	CERRADÃO		5,7522

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	710,00	M <sup>3</sup>
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA 4m <sup>3</sup>		
MADEIRA	BARU 4,5 M <sup>3</sup>		
MADEIRA	AROEIRA 1 M <sup>3</sup>	11,00	M <sup>3</sup>
	JATOBÁ 1,5 M <sup>3</sup>		

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025

Data da vistoria: 14/11/2024

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/11/2025

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 721 ÁRVORES ISOLADAS EM 39,4764HA DE ÁREAS COMUNS E TAMBÉM A SUPRESSÃO DE 5,7522HA. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É AMPLIAR AS ÁREAS DE PASTAGEM DA PROPRIEDADE.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Macaúbas LD João Maria, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 170,5512HA, EQUIVALENTE A 5,69 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-7815.4E8D.42A8.4D58.B001.FDC1.E9D0.A8D5

- Área total: 170,4321 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 32,8468ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 25,7496ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 116,2593ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 32,8468ha

( ) A área está em recuperação: 0,0ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

AV.02 - 23.652 - RESERVA FLORESTAL - Santa Vitória, 15 de março de 2024.

AV.02 - 23.651 — RESERVA FLORESTAL - Santa Vitória, 15 de março de 2024.

AV.02 – 23.408 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 06 de abril de 2023.

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( X ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

### - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas."

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 170,5512HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS A SUPRESSÃO DE 5,7522HA DE CERRADO E O CORTE DE 721 ÁRVORES ISOLADAS EM 39,4764HA EM ÁREA DE PASTAGEM.

TRATA-SE DE INTERVENÇÃO EM UMA ÁREA DE CERRADO E DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 710m<sup>3</sup> de lenha e 11m<sup>3</sup> de madeira, sendo: sucupira branca 4m<sup>3</sup>, baru 4,5 m<sup>3</sup>, aroeira 1 m<sup>3</sup> e jatobá 1,5 m<sup>3</sup>, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 719,03 reais DAE 1401365866297 que foi paga em 03/11/2025 (referente a supressão).

Taxa de Expediente: 907,08 DAE 1401365866521 que foi paga em 03/11/2025 (referente a corte de árvores isoladas).

Taxa florestal: referente a lenha é 5497,81 reais DAE 2901366284401 que foi paga em 03/11/2025

Taxa florestal referente a madeira é 568,86 reais DAE 2901365866970 que foi paga em 03/11/2025

## 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: n/a

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 14/11/2025. Trata-se do corte de cerrado nativo e árvores isoladas em áreas comuns. O objetivo é a implantação de culturas anuais

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada por uma vertente sem denominação e pelo córrego do arapuá, a app perfaz um total de 22,4613ha, sendo 5,3901ha nativos, 7,7128ha APP em regeneração e 9,3584ha em área úmida. A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. O local de intervenção, no que se refere ao corte de árvores isoladas, está antropizado com presença de pastagens com árvores nativas esparsas. Foram identificados 19 pequis e 7 ipês amarelos, espécies protegidas por legislação específica, que serão suprimidas e compensadas. A área pleiteada para supressão é formada por cerradão.
- **Fauna:** de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 721 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 39,4764 hectares e supressão de 5,7522 hectares de vegetação nativa com o objetivo de implantar culturas anuais no local. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 710,00 m<sup>3</sup> de lenha e 11,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 721 árvores isoladas identificadas, há 7 ipês amarelos (*Tabebuia sp*) e 19 pequis (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992 respectivamente. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção considerando a Portaria MMA 148/2022.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. Em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. Em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do **pequizeiro** só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente

2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área que comprova a antropização do local antes de 2008, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos pequis exige a compensação entre 5 e 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF (126673186) propõe o plantio de 190 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (126673186) propõe o plantio de 35 mudas, parâmetro máximo possível.

Quanto a supressão de 5,7522 hectares de vegetação nativa, a vistoria in loco confirmou as informações prestadas no PIA que qualificam a área como cerradão com volumetria estimada de acordo com a legislação, em especial, o Decreto 47.580/18, artigo 26, inciso IV, alínea c. Considerando que a reserva legal atende os 20% exigidos pela legislação sem uso da APP no cômputo, não há impeditivo para liberar a supressão. Lembrando que caso ocorra espécies protegidas no local de supressão, não poderão ser suprimidas.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Gilvan Sorna de Paula** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,7522ha c/c corte de 721 (setecentos e vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 39,4764ha, na Fazenda Macaúbas LD João Mariao empreendimento localizado no município de Santa Vitória/MG, conforme matrículas nº. 23.408, 23.651 e 23.652 do CRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 170,5512ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 - As intervenções tem por finalidade ampliar as áreas de pastagem da propriedade.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PTRF, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,7522ha c/c corte de 721 (setecentos e vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 39,4764ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer analisou o pedido de supressão de 721 árvores isoladas e 5,7522 hectares de vegetação nativa no bioma Cerrado, verificando a presença de espécies protegidas como ipês amarelos e pequis. Com base nas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992, foi avaliado se a intervenção se enquadrava nas hipóteses legais de autorização, concluindo que a área já estava antropizada antes de 2008, conforme imagens históricas e dados do Mapbiomas. Essa condição permitiu enquadrar o pedido no inciso III das respectivas legislações, justificando a dificuldade de manutenção dos indivíduos diante da mecanização agrícola moderna. Além disso, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção segundo a Portaria MMA 148/2022, o que reforçou a viabilidade da solicitação.

Para atender às exigências legais, foram propostas medidas compensatórias máximas: o plantio de 190 mudas de pequi e 35 mudas de ipê amarelo. A vistoria in loco confirmou que a área de supressão corresponde a cerradão, com volumetria compatível com o Decreto 47.580/18, e que a reserva legal cumpre o percentual mínimo de 20% sem necessidade de incluir APP. Diante disso, e considerando que espécies protegidas eventualmente encontradas na área não poderão ser suprimidas, o parecer concluiu pelo deferimento integral do requerimento, autorizando o corte e a supressão solicitados, com destinação do material lenhoso para comercialização, uso interno e incorporação ao solo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,7522ha c/c corte de 721 (setecentos e vinte e uma) árvores isoladas em uma área de 39,4764ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca cumulado com corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 721 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 39,4764 ha e supressão de 5,7522 hectares de vegetação nativa, localizada na Fazenda Macaúbas LD João Maria, matrículas 23.408, 23.651 e 23.652, do CRI de Ituiutaba. O material lenhoso estimado em 710,00 m<sup>3</sup> de lenha e 11,0m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 190 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 19 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 599.634 / 7.904.400 (22K, Sirgas2000)

Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE 1500605028310 - Valor R\$ 23.927,11
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 190 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 19 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º e 35 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 7 indivíduos (5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 599.634 / 7.904.400 (22K, Sirgas2000)	Primeiro período chuvoso após emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º	5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** José Maria de Castro Júnior

**MASP:** 1.020.806-4

**Nome:** Mauro Moreira de Queiroz

**CPF:** 044.984.666-08

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Luiz Alberto de Freitas Filho

**MASP:** 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 27/11/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 27/11/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/11/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128110728** e o código CRC **41C6A40A**.